



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

#### LEI COMPLEMENTAR N° 031, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

<b>PUBLICADO</b>	
Edição nº:	<u>1115</u>
Data:	<u>22/12/2017</u>
Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-PR	

**SÚMULA: "ALTERA A REDAÇÃO DO §1º E ACRESCENTA O §4º AO ART. 150, E ALTERA O INCISO II DO ARTIGO 151 DA LEI MUNICIPAL N° 1883, DE 05 DE ABRIL DE 2012".**

**"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".**

**Art. 1º** Fica alterado o §1º e acrescentado o §4º ao art. 150 da Lei nº 1883, de 05 de abril de 2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 150. Inalterado.**

**§ 1º** No momento de aposentadoria, exoneração ou em períodos disponibilizados pelo Município, o servidor poderá optar pela conversão do direito da licença prêmio por assiduidade em indenização em pecúnia no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor dos vencimentos, desde que tenha se manifestado formalmente no prazo estabelecido no *caput* do artigo.

**§ 2º Inalterado.**

**§ 3º Inalterado.**

**§ 4º** O Município terá prazo de 2 (dois) anos para pagar a indenização em pecúnia, segundo critérios definidos em ato próprio, a contar da data de protocolo do requerimento administrativo pelo servidor interessado, mediante juízo de oportunidade, conveniência e disponibilidade orçamentária. "

**Art. 2º** Fica alterado o inciso II do Artigo 151 da Lei nº 1883 de 05 de abril de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 151 – Inalterado.**



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

#### **I - Inalterado.**

**II** – afastar-se do cargo em virtude das licenças previstas no art. 125 VI, IX e XI;

**Art. 3º** Permanecem inalteradas e em vigência os demais dispositivos da Lei nº 1883, de 05 de abril de 2012.

**Art. 4º** As despesas desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias que serão suplementadas caso necessário.

**Art. 5º** Esta Lei revoga as disposições em contrário e entra em vigência na data de sua publicação.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 22 de dezembro de 2017.**



Marcio Artur de Matos  
**Prefeito**